

LEI MUNICIPAL N. 2196, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Institui no Calendário Oficial do Município de Salto Grande a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Salto Grande a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”.

Parágrafo Único - A “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” será comemorada a partir do dia 2 de abril de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, principalmente na Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- II - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

V- A realização de campanhas, seminários, palestras, exposições, debates, reuniões, entre outros meios que visem à conscientização da população sobre o autismo;

VI - O incentivo à busca de apoio adequado pelas famílias dos autistas;

Art. 3º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Diretoria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Diretoria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais, autarquias, fundações, associações, ONGs, conselhos, entidades assistenciais e organizações ligadas ao tema.

Art. 4º - O Poder Executivo, também poderá promover cursos e treinamentos para seus profissionais, de acordo com o Art. 3º acima.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 28 de Abril de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL